

PORTARIA Nº 003-R, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispões sobre as instruções para confecção das placas indicativas de instituições de ensino participantes e beneficiadas pelos Incentivos Estudantis do Programa Nossa Bolsa e Bolsa Técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual; art. 14, I, da Lei nº 9.263, de 08 de julho de 2009; art. 14, II, do Decreto nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017; art. 11, I, da Portaria nº 64-R, de 02 de setembro de 2021 e ainda a previsão contida no artigo 8º e 8º-A, e seus parágrafos, da Resolução nº 23/2023, do Comitê Gestor do Nossa Bolsa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, que são princípios basilares do Direito Administrativo, positivados no corpo da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, que a transparência pública constitui um dos principais fundamentos da democracia, pois fortalece a capacidade dos indivíduos de participar da tomada das decisões que afetam suas vidas, além de ser uma poderosa ferramenta de controle, pois permite à sociedade fiscalizar diretamente a administração e identificar eventuais desvios ou inadequações na aplicação dos recursos; e

CONSIDERANDO por fim, e em obediência ao disposto no artigo 8º, VII e artigo 8º-A, e parágrafos, da Resolução nº 23, de 14 de março de 2023, do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa; art. 14, I, da Lei nº 9.263, de 08 de julho de 2009; art. 14, II, do Decreto nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017; e no art. 11, I, da Portaria nº 64-R, de 02 de setembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º As Instituições de Ensino Técnico e Superior ofertantes dos benefícios e incentivos estudantis previsto na Lei nº 9.263/2009 - Programa Nossa Bolsa e/ou Portaria nº 64-R, de 02 de setembro de 2021 - que institui o Programa Bolsa Técnica, deverão, obrigatoriamente, dar publicidade aos benefícios estudantis.

Art. 2º A publicação será por meio de placa indicativa, devendo a instituição mantê-la no local da unidade de ensino pelo prazo de concessão do incentivo educacional, à vista do público, mencionando o benefício concedido.

Art. 3º Os critérios, modelos e dimensões das placas deverão observar as instruções previstas nos Anexos I e Anexo II dessa Portaria.

§ 1º Para as instituições de ensino com unidades físicas inferiores a 500 metros quadrados, deverão observar as instruções previstas no Anexo II, dessa Portaria.

§ 2º As Instituições de Ensino que não se enquadrarem na hipótese prevista no §1º desse artigo, deverão seguir as instruções previstas no Anexo I, dessa Portaria.

§ 3º No caso da impossibilidade de fixação das placas nas dimensões indicadas, seja por inadequação da localização da instituição de ensino ou por restrições legais, a beneficiária deverá comunicar o fato à SECTI via petição simples, encaminhada pelo sistema E-docs ao setor GABSECTI - Gabinete Secti.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a SECTI analisará o fato e decidirá por novas medidas, mediante despacho fundamentado.

Art. 4º As instituições de ensino deverão disponibilizar aos cidadãos - bolsistas ou não, em seu sítio eletrônico na internet e em todas as suas mídias sociais, informações sobre a data de lançamento, número de vagas e critérios de seleção dos editais do Programa Nossa Bolsa, contendo identificação e logomarca do Programa Nossa Bolsa e do Governo do Estado - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, devendo a instituição mantê-la no sítio eletrônico pelo prazo de concessão do incentivo educacional.

Art. 5º A não observância do disposto nessa portaria será considerado descumprimento de contrapartida por parte da instituição de ensino.

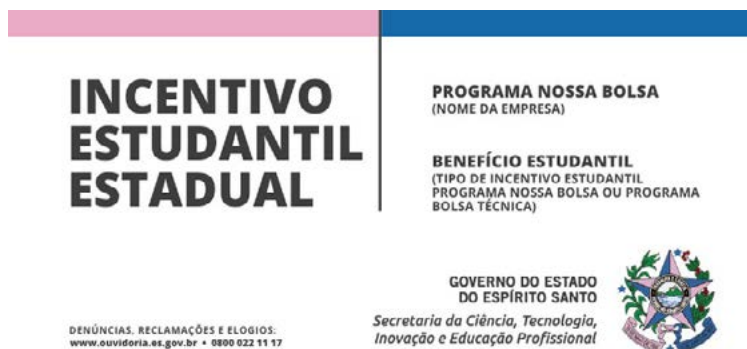
Parágrafo Único: O disposto nessa Portaria é de observância obrigatória para os editais, credenciamentos ou adesões futuros, e também para as instituições de ensino que aderiram e participam, atualmente, da oferta dos incentivos educacionais, ainda que o ato de concessão e assinatura do termo de adesão do incentivo seja anterior a essa normativa.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos em 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 14 de março de 2023.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Modelo Placa 6 x 3m

- a. Material:** as placas devem ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. Para afixação ou adesivação das informações deverá ser usado material plástico (poliestireno).
- b. Localização:** as placas devem ser afixadas pela instituição de ensino beneficiária do Incentivo Educacional, em local visível, preferencialmente no acesso principal da unidade de ensino ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.
- c. Conservação:** as placas devem ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de fruição do Benefício Educacional.
- d. Medidas:** as placas devem ter 6 metros de largura por 3 metros de altura.
- e. Modelo da placa:** as medidas, cores e demais orientações complementares, devem ser rigorosamente seguidas de acordo com o arquivo original editável disponibilizado como modelo. Neste modelo, as únicas informações que devem ser inseridas são o nome da instituição de ensino beneficiária e do Benefício Educacional usufruído, observando o mesmo padrão de fonte, tamanho, cor e alinhamento definidos no arquivo. Link para download: <https://identidadevisual.es.gov.br/manual/manual-de-identidade-visual>
- f. Nome do "Benefício Educacional":** Caso a empresa usufrua de mais de um benefício deverá informar ambos.

**ANEXO II
Modelo Placa 29,7 x 42cm**

- a. Material:** as placas devem ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. Para afixação ou adesivação das informações deverá ser usado material plástico (poliestireno).
- b. Localização:** as placas devem ser afixadas pela instituição de ensino beneficiária do Incentivo Educacional, em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.
- c. Conservação:** as placas devem ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de fruição do Benefício Educacional.

Vitória (ES), quarta-feira, 15 de Março de 2023.

71

- d. Medidas:** as placas devem ter 29,7 centímetros de largura por 42 centímetros de altura.
- e. Modelo da placa:** as medidas, cores e demais orientações complementares, devem ser rigorosamente seguidas de acordo com o arquivo original editável disponibilizado como modelo. Neste modelo, as únicas informações que devem ser inseridas são o nome da instituição de ensino e do Benefício Educacional usufruído, observando o mesmo padrão de fonte, tamanho, cor e alinhamento definidos no arquivo. Link para download: <https://identidadevisual.es.gov.br/manual/manual-de-identidade-visual>
- f. Nome do "Benefício Educacional":** Caso a empresa usufrua de mais de um benefício deverá informar ambos.

Protocolo 1046031

**DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA N º 004-R, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.509, de 12 de janeiro de 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2022, a Portaria nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3541-R, de 12 de março de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2023 na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução do projeto "Programa de Popularização da Inovação" que visa promover o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, o empreendedorismo, o fomento e a ampliação da oferta para o mercado de novos produtos, a difusão da Inovação, da Ciência, da Tecnologia e da Educação Profissional.

II - Termo de Cooperação nº. 001/2023, de 10/03/2023.

III - VIGÊNCIA Data de início: 10/03/2023 Data de término: 10/03/2024.

IV - DE/Concedente:

Órgão: 32 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UO: 32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UG: 320.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

V - PARA/Executante:

Órgão: 49 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO

UO: 49.203 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES

UG: 490.203 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO										
UG Emitente: B4.M8			320.101			UG Favorecida:			490.203	
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor		
	UO	Prog. Trabalho								
10	32101	19.573.0017.2226	Desenvolvimento e criações científicas, tecnológicas e de inovação	0500000000	3.3.90.39	490203	001127	250.000,00		
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR										
Jan:			Mai:			Set:				
Fev:			Jun:			Out:				
Mar:		250.000,00	Jul:			Nov:				
Abr:			Ago:			Dez:				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Espírito Santo, 14 de março de 2023

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional

Protocolo 1046178**RESUMO PARA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR**

PROCESSO: 2023-6ZKZW

Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 001/2023.

OBJETO: execução do projeto "Programa de Popularização da Inovação" que visa promover o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, o empreendedorismo, o fomento e a ampliação da oferta para o mercado de novos produtos, a difusão da Inovação, da Ciência, da Tecnologia e da Educação Profissional.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total do Termo de Cooperação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: